

RESOLUÇÃO Nº 318 de 19/01/2018 - CAS

Disciplina a composição e a atuação do **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** e do **Colegiado** dos cursos de **Graduação**, presenciais e à distância, da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a composição e a atuação do **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** e do **Colegiado** dos cursos de **Graduação** (Bacharelado, Licenciatura, Superiores de Tecnologia, presenciais e à distância), da **Universidade Positivo (UP)**.

Art. 2º O **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** é o órgão colegiado, acadêmico, consultivo e deliberativo, composto por professores que respondem diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme disposto nesta Resolução, no art. 20 do Estatuto da UP, aprovado pela Resolução nº 215 de 30/11/2016, e na Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010.

Art. 3º O **Colegiado de Curso** é órgão colegiado, consultivo e deliberativo, composto por alunos e professores do curso, que atuam em relação às questões administrativas e acadêmicas do curso, conforme disposto nesta Resolução e no art. 20 do Estatuto da UP, aprovado pela Resolução nº 215 de 30/11/2016.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º De acordo com a Resolução CONAES nº 01 de 17/06/2010, são atribuições do **Núcleo Docente Estruturante**:

- I - “Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação¹.

Parágrafo único. Além das atribuições legais, também compete aos NDE dos cursos de Graduação da UP:

I - Elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II - Acompanhar a implementação e consolidação do PPC.

III - Propor ações para melhoria do curso a partir dos resultados das avaliações institucionais internas e externas.

IV - Analisar a adequação do perfil do egresso às exigências do mercado de trabalho.

V - Atualizar os planos de ensino do PPC.

VI - Analisar os planos de ensino a serem executados anualmente.

VII - Atualizar as referências bibliográficas dos planos de ensino, com elaboração de relatório de adequação.

VIII - Propor as alterações e adaptações da matriz curricular, conforme DCN e demandas do mercado.

IX - Avaliar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante.

X - Sugerir alterações da matriz curricular e aprovar a versão, após fluxo de trâmite interno.

XI - Propor a inclusão de disciplinas on-line e *Blended* no curso.

XII - Propor novas diretrizes institucionais, regulações, normatização, etc.

XIII - Analisar os resultados das avaliações (externas e internas) e propor ações para melhoria do curso.

XIV - Elaborar plano de ação documentado e compartilhado da atuação do coordenador a partir dos resultados das avaliações internas e externas, bem como das diretrizes institucionais.

XV - Analisar os resultados de ENADE e elaborar plano de melhoria.

XVI - Analisar os resultados de CPC e elaborar de plano de melhoria.

XVII - Planejar as atividades acadêmicas para o ano letivo seguinte, tais como eventos e demais atividades didáticas.

¹Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010, art. 2º.

- XVIII - Discutir os projetos de iniciação científica a serem submetidos em consonância com a concepção do PPC.
- XIX - Propor projetos de extensão a serem submetidos internamente, em consonância com a concepção do PPC e o perfil do egresso.
- XX - Realizar atividades relacionadas a eventuais visitas do MEC.
- XXI - Efetuar alterações nas competências dos planos de ensino de cada disciplina.
- XXII - Fazer o acompanhamento do egresso, segundo diretrizes institucionais.
- XXIII - Apresentar propostas para trabalho interdisciplinar ou disciplinar dentro do curso.
- XXIV - Elaborar o programa de atividades práticas supervisionadas de cada disciplina, nos cursos superiores de tecnologia presenciais.

Art. 5º São atribuições do **Colegiado de Curso**:

- I - Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente e a atuação do corpo docente no local de oferta do curso.
- II - Contribuir com sugestões e propostas aos coordenadores, nas decisões pedagógicas e administrativas, consideradas as demandas do corpo docente, do corpo discente e de suas representações.
- III - Propor alterações em Instruções Normativas e Regulamentos do curso referentes a estágios, monografia, atividades complementares, bem como de outros programas acadêmicos.
- IV - Propor visitas técnicas ao longo do curso e palestras.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Será nomeado um NDE e um Colegiado para cada curso de Graduação da UP, considerado como um curso de Graduação aquele ofertado em um mesmo Município, ainda que em diferentes unidades e em diferentes modalidades (presencial ou à distância).

Art. 7º Os membros do NDE e do Colegiado serão indicados pelo Coordenador do curso, ouvido o Diretor de Área e o Pró-Reitor Acadêmico, e nomeados em Portaria do Reitor, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º O NDE é constituído por, pelo menos, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o(s) coordenador (es).

§ 1º Os membros do NDE devem:

- I - Ter, preferencialmente, titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo prioridade a nomeação de doutores.

II - Ser docentes contratados em regime de tempo parcial ou integral, sendo preferencialmente em tempo integral.

III - Nos cursos ofertados em diferentes modalidades (presencial e à distância) e/ou diferentes unidades no mesmo Município, deve haver a nomeação de professores de cada modalidade e de cada unidade.

§ 2º As disposições do parágrafo anterior devem ser cumpridas, respeitados os requisitos legais² de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de professores em tempo integral e 60% (sessenta por cento) de professores com titulação obtida em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 3º O presidente do NDE será indicado pelo Diretor de Área e nomeado em portaria do Reitor.

Art. 9º O Colegiado é constituído:

I - Pelo Coordenador do Curso.

II - Por no mínimo 10 (dez) professores pertencentes ao quadro docente do curso e no máximo por todos os professores contratados em regime de tempo integral ou parcial do curso, exceto para cursos cujo quadro docente seja inferior a 10 (dez), no qual todos os professores devem compor o Colegiado.

III - Por, pelo menos, um representante discente, indicado por seus pares.

§ 1º O representante discente terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Nos cursos ofertados em mais de uma unidade, no mesmo Município, deve haver um representante discente de cada local de oferta do curso.

§ 3º Nos cursos novos, é permitido que até a implantação de 50% (cinquenta) do curso, o Colegiado tenha a mesma composição do NDE.

§ 4º Além dos membros nomeados, poderão ser convidados outros professores do curso para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. São atribuições do presidente, tanto do NDE quanto do Colegiado:

I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.

II - Representar o NDE/Colegiado nos órgãos da instituição.

III - Encaminhar as deliberações do NDE/Colegiado.

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE/Colegiado.

² Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010, art. 3º, incisos II e III.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 11. O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. As decisões do NDE e as do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º Todas as reuniões serão registradas em atas, com obrigatória indicação dos membros presentes, os assuntos analisados e as decisões tomadas.

§ 2º As atas deverão ser arquivadas, pelo presidente do respectivo órgão, na rede da UP, em pasta específica.

Art. 14. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando revogada a Resolução nº 243 de 06/02/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 19 de janeiro de 2018.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)